ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020

CONTRATO Nº 50 /2020-ALIENAÇÃO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si fazem o **O MUNICÍPIO DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Arodoaldo Chagas, brasileiro(a), maior e capaz, doravante denominada como **OUTORGANTE VENDEDOR**, e Srtª Camilla Barreto da Costa, portador(a) do CPF 066.336.965-74 e do RG 3.348.219-5, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua Tenente José Rosa de Araújo nº 68 - Centro, doravante denominada como **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** do imóvel situado à Praça Olímpio Rabelo de Morais conforme Processo Licitatório nº 003/2020,para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de 1 (um) imóvel dominical do Município de Carira/SE, conforme especificações abaixo:

Item	Tipo	Qtd	Características dos imóveis	Valor
IMÓVEL 03	CASA	01	Imóvel (Casa) com área total de 237,51 m². Frente com 9,10m para Praça Olímpio Rabelo de Morais. Fundo com 9,10m, confrontando-se ao imóvel comercial (loja Agro campo). Lado direito – 26,10m confrontando-se com o imóvel da Câmara dos Vereadores de Carira/Se; Lado esquerdo – 26,10m confrontando-se com o imóvel da Sra. Joilda Dutra, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA com CNPJ 13.099.882/0001-36.	**R$ 88.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DE VENDA

Pelo o imóvel descrito na cláusula primeira o de venda proposto é de **R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, que será pago da seguinte forma:

- R$ 22.125,00(vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais), valorequivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel no ato da venda conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 900/2019.

Descontado do valor total, a caução correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do preço mínimo especificado no Anexo II do Edital, depositada, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal Operação 006, Conta nº 00.000.004-4**, no valor deR$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

- R$ 61.975,00(sessenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais) em 4(quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de Alienação de acordo com Art. 13 da lei Municipal nº 900/2019, através de depósito ou transferência na seguinte conta: **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal Operação 006, Conta nº 00.000.004-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Caso o Outorgado não efetuar o pagamento do valor integral de venda até o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei n° 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.
As Multas por atraso no pagamento de qualquer parcela será acrescida de multa conforme Parágrafos 1º e 2º do Art 13 da lei Municipal nº 900/2019,

Parágrafo Primeiro. Configurada a condição resolutiva expressa neste contrato, será revertido ao Município, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Concorrência Pública n° 003/2020, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

Parágrafo Segundo. Para fins de cancelamento do termo deste contrato, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo Setor de Patrimônio do Município, acompanhado de via original ou autenticada deste contrato, declarando o Outorgado, desde já, o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

Parágrafo Terceiro. O Outorgado somente será imitido na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo,o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais;

b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias em caso de pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

c) que a presente venda é feita ad corpus, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro. Caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do licitante vencedor, para registro no prazo assinalados neste Contrato, este perderá o valor da caução em favor do Município, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis.

Pelo Outorgado,Srtª. Camilla Barreto da Costa, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O Imposto de Transmissão será pago pelo Documento de Arrecadação Municipal.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o Outorgado,Srtª. Camilla Barreto da Costa, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado no Setor de Patrimônio do Município de Carira/SE

.

Carira/SE, 08 de Setembro de 2020.

ARODOALDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
OUTORGANTE VENDEDOR

CAMILLA BARRETO DA COSTA
OUTORGADO COMPRADOR

Testemunhas: Ítalo Bomfim Menezes **CPF nº** 061.214.635-97

Anderlino Costa Silva **CPF nº** 379.248.848-61